

BOLETIM DE PRECEDENTES do STJ



APRESENTAÇÃO

Este boletim foi elaborado para facilitar o acesso direto e unificado a informações sobre precedentes qualificados no STJ (RISTJ, art. 121-A). Ele permite o acompanhamento das controvérsias, incidentes de assunção de competência (IACs) e dos temas repetitivos afetados. Além disso, auxilia tribunais e juízes na suspensão de processos e na aplicação de teses.



TEMAS REPETITIVOS AFETADOS

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema: 1386.**

Processo(s): REsp 2227232/RS e REsp 2213084/RJ.

Questão submetida a julgamento: Definir se, nas hipóteses de indeferimento administrativo do pedido de pensão por morte de servidor público, o prazo prescricional do Decreto n. 20.910/1932 atinge apenas as prestações vencidas ou alcança o próprio direito à pensão (fundo do direito), impedindo definitivamente o reconhecimento judicial do benefício após cinco anos contados do ato denegatório.

Data da afetação: 15/10/2025.

Abrangência da suspensão: recurso especial e/ou agravo em recurso especial em tramitação na origem e/ou no Superior Tribunal de Justiça.

- **Tema: 1387.**

Processo(s): REsp 2214879/PE e REsp 2214864/PE.

Questão submetida a julgamento: Definir se o saque integral dá início ao prazo prescricional da pretensão de reparação por falha na prestação do serviço, por saques indevidos, por desfalques, ou por ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidos em conta individualizada do PASEP.

Data da afetação: 23/10/2025.

Abrangência da suspensão: recurso especial e/ou agravo em recurso especial em tramitação na origem e/ou no Superior Tribunal de Justiça.

- **Tema: 1390.**

Processo(s): REsp 2187646/CE, REsp 2187625/RJ, REsp 2188421/SC e REsp 2185634/RS.

Questão submetida a julgamento: Definir se o teto de 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no país previsto no art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 6.950/1981, se aplica às bases de cálculo das contribuições ao INCRA, salário-educação, DPC, FAER, SENAR, SEST, SENAT, SESCOOP, SEBRAE, APEX-Brasil e ABDI.

Data da afetação: 29/10/2025.

Abrangência da suspensão: recurso especial e/ou agravo em recurso especial em tramitação na origem e/ou no Superior Tribunal de Justiça.

SEGUNDA SEÇÃO

- **Tema: 1388.**

Processo(s): REsp 2199778/PE, REsp 2135007/SP, REsp 2199761/PE, REsp 2159431/SP e REsp 2199776/PE.

Questão submetida a julgamento: Necessidade de observância dos parâmetros mínimos estabelecidos no art. 85, § 8º-A, do CPC, quando da fixação dos honorários advocatícios por apreciação equitativa.

Data da afetação: 24/10/2025.

Abrangência da suspensão: recurso especial e/ou agravo em recurso especial em tramitação na origem e/ou no Superior Tribunal de Justiça.

TERCEIRA SEÇÃO

- **Tema: 1389.**

Processo(s): REsp 2221815/MS, REsp 2222329/MS, REsp 2208052/PI, REsp 2222328/MS e REsp 2200853/PI.

Questão submetida a julgamento: (Im)prescindibilidade de instrução probatória, além do pedido expresso da acusação com indicação do valor mínimo necessário para reparação de danos causados pela infração penal.

Data da afetação: 29/10/2025.

Abrangência da suspensão: Há determinação de **SUSPENSÃO** da tramitação dos recursos especiais e extraordinários, bem como de eventuais recursos interpostos contra decisões neles proferidas.

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema: 1273.**

Processo(s): REsp 2103305/MG e REsp 2109221/MG.

Tese firmada: O prazo decadencial do art. 23 da Lei 12.016/2009 não se aplica ao mandado de segurança cuja causa de pedir seja a impugnação de lei ou ato normativo que interfira em obrigações tributárias sucessivas, dado o caráter preventivo da impetração decorrente da ameaça atual, objetiva e permanente de aplicação da norma impugnada.

Data de publicação do acórdão: 03/10/2025.

- **Tema: 1323.**

Processo(s): REsp 2162487/SP e REsp 2162486/SP.

Tese firmada: A adoção da forma societária de responsabilidade limitada pela sociedade uniprofissional não constitui, por si só, impedimento ao regime de tributação diferenciada do ISS por alíquota fixa, nos termos do art. 9º, §§1º e 3º, do Decreto-Lei nº 406/1968, desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos: (i) prestação pessoal dos serviços pelos sócios; (ii) assunção de responsabilidade técnica individual; e (iii) inexistência de estrutura empresarial que descaracterize o caráter personalíssimo da atividade.

Data de publicação do acórdão: 14/10/2025.

- **Tema: 1329.**

Processo(s): REsp 2154295/RS e REsp 2163058/SC.

Tese firmada: No âmbito do procedimento administrativo para apuração das infrações ao meio ambiente e imposição das respectivas sanções, a intimação por edital para apresentação de alegações finais, prevista na redação original do art. 122, parágrafo único, Decreto 6.514/2008, somente acarretará nulidade dos atos posteriores caso a parte demonstre a existência de efetivo prejuízo para a defesa, inclusive no momento prévio ao recolhimento de multa.

Data de publicação do acórdão: 21/10/2025.

- **Tema: 1350.**

Processo(s): REsp 2194734/SC, REsp 2194708/SC e REsp 2194706/SC.

Tese firmada: Não é possível à Fazenda Pública, ainda que antes da prolação da sentença de embargos, substituir ou emendar a Certidão de Dívida Ativa (CDA) para incluir, complementar ou modificar, o fundamento legal do crédito tributário.

Data de publicação do acórdão: 22/10/2025.

SEGUNDA SEÇÃO

- **Tema: 1173.**

Processo(s): REsp 2008542/RJ e REsp 2008545/DF.

Tese firmada: O corretor de imóveis, pessoa física ou jurídica, não é, normalmente, responsável por danos causados ao consumidor, em razão do descumprimento, pela construtora ou incorporadora, de obrigações relativas ao empreendimento imobiliário, previstas no contrato de promessa de compra e venda, salvo se demonstrado: (i) envolvimento do corretor nas atividades de incorporação e construção; (ii) que o corretor integra o mesmo grupo econômico da incorporadora ou construtora; ou (iii) haver confusão ou desvio patrimonial das responsáveis pela construção em benefício do corretor.

Data de publicação do acórdão: 29/10/2025.

TERCEIRA SEÇÃO

- **Tema: 1192.**

Processo(s): REsp 1960300/GO.

Tese firmada: O cometimento de crimes de roubo mediante uma única conduta e sem desígnios autônomos contra o patrimônio de diferentes vítimas, ainda que da mesma família, configura concurso formal de crimes (art. 70 do CP).

Data de publicação do acórdão: 15/10/2025.

- **Tema: 1377.**

Processo(s): REsp 2205709/MG.

Tese firmada: O tipo previsto na primeira parte do *caput* do artigo 54 da Lei n. 9.605/1998 possui natureza formal, sendo suficiente a potencialidade de dano à saúde humana para a configuração da conduta delitiva, não sendo exigida a efetiva ocorrência do dano nem a realização de perícia técnica, podendo a comprovação se dar por qualquer meio de prova idôneo.

Data de publicação do acórdão: 29/10/2025.

CORTE ESPECIAL

- **Tema: 1201.**

Processo(s): REsp 2043826/SC, REsp 2043887/SC, REsp 2044143/SC e REsp 2006910/PA.

Tese firmada: 1) O agravo interposto contra decisão do Tribunal de origem, ainda que com o objetivo de exaurir a instância recursal ordinária, a fim de permitir a interposição de recurso especial e/ou extraordinário, quando apresentado contra decisão baseada em precedente qualificado oriundo do STJ ou do STF, autoriza a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC (revisão do TR 434/STJ); 2) A multa prevista no art. 1.021, § 4º, CPC, não é cabível quando (i) alegada fundamentadamente a distinção ou a superação do

precedente qualificado oriundo do STJ ou do STF ou (ii) a decisão agravada estiver amparada em julgado de tribunal de segundo grau; 3) Excetuada as hipóteses supra, caberá ao órgão colegiado verificar a aplicação da multa, considerando-se as peculiaridades do caso concreto.

Data de publicação do acórdão: 24/10/2025.

- **Tema: 1368.**

Processo(s): REsp 2199164/PR.

Tese firmada: O art. 406 Código Civil de 2002, antes da entrada em vigor da Lei nº 14.905/2024, deve ser interpretado no sentido de que é a SELIC a taxa de juros de mora aplicável às dívidas de natureza civil, por ser esta a taxa em vigor para a atualização monetária e a mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

Data de publicação do acórdão: 20/10/2025.

CONTROVÉRSIAS CRIADAS

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 751.**

Processo(s): REsp 2230606/PR, REsp 2230607/PR e REsp 2230613/PR.

Descrição: Existência de nexos causal entre o tratamento de esgoto fornecido pela prestadora de serviço público e o dano ambiental decorrente do mau cheiro, a ensejar indenização/reparação por danos ao meio ambiente e a terceiros afetados pela situação.

Data da criação: 13/10/2025.

- **Controvérsia: 752.**

Processo(s): REsp 2214388/PB, REsp 2214501/CE, REsp 2214389/PB, REsp 2206352/CE, REsp 2206224/PB, REsp 2214390/RN e REsp 2211667/DF.

Descrição: Possibilidade de prorrogação da carência do contrato do FIES durante o período de residência médica, requerida após o início da fase de amortização contratual.

Data da criação: 13/10/2025.

- **Controvérsia: 753.**

Processo(s): REsp 2217133/RS, REsp 2217137/RS e REsp 2216815/RS.

Descrição: Definir se é possível a cessão de crédito oriundo de ação previdenciária inscrito em precatório.

Data da criação: 13/10/2025.

- **Controvérsia:** 756.

Processo(s): REsp 2227090/CE, REsp 2217950/PE e REsp 2227299/SE.

Descrição: Definir se o prazo prescricional de cinco anos para o exercício do direito de compensação de créditos tributários reconhecidos judicialmente, previsto no art. 168 do Código Tributário Nacional (CTN), aplica-se ao início do procedimento compensatório ou à sua integral conclusão, bem como aferir os efeitos do pedido administrativo de habilitação de crédito na contagem desse prazo.

Data da criação: 23/10/2025.

SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 754.

Processo(s): REsp 2219068/MA, REsp 2218384/MA, REsp 2217752/MA, REsp 2218382/MA e REsp 2217707/MA.

Descrição: Definir se as Leis Federais nº 12.844/2013, 13.001/2014, 13.340/2016, 13.306/2018 e 13.729/2018 suspenderam automaticamente o prazo de prescrição nas execuções fundadas em título executivo extrajudicial ou judicial, ajuizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil, ou se a suspensão estava condicionada à manifestação expressa do executado quanto ao interesse em renegociar ou liquidar a dívida.

Data da criação: 17/10/2025.

TERCEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 755.

Processo(s): REsp 2229986/PA.

Descrição: Definir se a ausência de pessoa habilitada, sob compromisso, para atuar como intérprete no interrogatório de réu surdo não oralizado, analfabeto e sem domínio da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), compromete o pleno exercício do direito de defesa e configura nulidade processual, em razão da violação ao art. 192, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

Data da criação: 23/10/2025.

AFETAÇÃO ELETRÔNICA

A deliberação da proposta de afetação de recurso ao rito dos repetitivos ocorre em ambiente eletrônico, conforme estabelecido pelo art. 257 e seguintes do Regimento Interno do STJ. No período deste boletim, foram apreciadas as seguintes propostas, ainda pendentes de publicação do acórdão de afetação:

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Proposta de afetação: 460.**

Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze.

Processo(s): REsp 2199392/RJ e REsp 2182044/RN.

Questão submetida a julgamento: Definir se, na execução individual de sentença coletiva, extinta em decorrência da desconstituição do título judicial que lhe dava suporte, *operada pela procedência de ação rescisória manejada pela Fazenda Pública*, é cabível ou não a condenação da parte exequente ao pagamento de honorários advocatícios.

Período de votação: 15/10/2025 - 21/10/2025.

Situação: acolhida.

Abrangência da suspensão: Art. 1.037, II, CPC.

- **Proposta de afetação: 463.**

Relator: Min. Paulo Sérgio Domingues.

Processo(s): REsp 2201535/SP, REsp 2204729/SP e REsp 2204732/SP.

Questão submetida a julgamento: Definir se, de acordo com o Código de Processo Civil/2015, são devidos honorários advocatícios sucumbenciais em cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, na hipótese de rejeição total ou parcial de impugnação à pretensão executória.

Período de votação: 29/10/2025 - 04/11/2025.

Situação: em votação.

Abrangência da suspensão: REsp e AREsp na segunda instância e/ou no STJ.

- **Proposta de afetação: 464.**

Relator: Min. Maria Thereza De Assis Moura.

Processo(s): REsp 2237254/SC e REsp 2227141/SC.

Questão submetida a julgamento: Definir se é possível prosseguir a execução fiscal contra o espólio ou os sucessores caso o executado venha a falecer sem ser citado.

Período de votação: 29/10/2025 - 04/11/2025.

Situação: em votação.

Abrangência da suspensão: REsp e AREsp na segunda instância e/ou no STJ.

SEGUNDA SEÇÃO

- **Proposta de afetação: 462.**

Relator: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva.

Processo(s): REsp 2206633/PR, REsp 2203524/RJ e REsp 2206292/RJ.

Questão submetida a julgamento: Definir se as despesas/débitos/cotas condominiais anteriores à recuperação judicial são considerados créditos extraconcursais ou concursais, à luz dos artigos 49 e 84 da Lei nº 11.101/2005.

Período de votação: 22/10/2025 - 28/10/2025.

Situação: acolhida.

Abrangência da suspensão: Art. 1.037, II, CPC.

TERCEIRA SEÇÃO

- **Proposta de afetação: 461.**

Relator: Min. Reynaldo Soares Da Fonseca.

Processo(s): REsp 2195921/AL.

Questão submetida a julgamento: Definir se é válida a exasperação da pena-base, em razão das consequências do delito, na hipótese de a vítima de homicídio haver deixado filhos órfãos menores de idade.

Período de votação: 22/10/2025 - 28/10/2025.

Situação: acolhida.

Abrangência da suspensão: Não suspender.

CORTE ESPECIAL

- **Proposta de afetação: 456.**

Relator: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva.

Processo(s): REsp 2209304/MG.

Questão submetida a julgamento: Definir a prescindibilidade ou não da comprovação da prévia tentativa de solução extrajudicial da controvérsia para a caracterização do interesse de agir nas ações de natureza prestacional das relações de consumo.

Período de votação: 01/10/2025 - 07/10/2025.

Situação: acolhida.

Abrangência da suspensão: REsp e AREsp na segunda instância e/ou no STJ.

CONTROVÉRSIAS REINAUGURADAS

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 585.**

Processo(s): REsp 2195249/RS, REsp 2183153/RS e REsp 2195292/RS.

Descrição: Definir se o cálculo da licença-prêmio convertida em pecúnia deve se dar com base em todas as verbas de natureza permanente, em quantia correspondente à da última remuneração do servidor quando em atividade, incluindo gratificação natalina, férias, 1/3 de férias, abono de permanência, adicionais de periculosidade e de insalubridade, auxílio alimentação e saúde suplementar, entre outros.

Data da reinauguração: 13/10/2025.

- **Controvérsia: 657.**

Processo(s): REsp 2217135/MG, REsp 2216603/SC, REsp 2217134/RJ, REsp 2218737/RJ e REsp 2216820/SC.

Descrição: Delimitar o âmbito de alcance da tese repetitiva alusiva ao Tema n.º 166/STJ para, à luz da interpretação conferida ao art. 131 do Código Tributário Nacional, definir se é cabível o redirecionamento da execução fiscal ao espólio do devedor, na hipótese em que este houver falecido após a data do lançamento tributário e antes do ajuizamento da ação.

Data da reinauguração: 23/10/2025.

- **Controvérsia: 685.**

Processo(s): REsp 2215740/PE, REsp 2215141/PE e REsp 2215553/PE.

Descrição: Cabimento de condenação ao pagamento de honorários advocatícios em ação de execução fiscal, quando há a quitação extrajudicial do débito após o ajuizamento da ação executiva, mas antes de efetivada a citação.

Data da reinauguração: 15/10/2025.

- **Controvérsia: 686.**

Processo(s): REsp 2222333/MA, REsp 2220173/MA, REsp 2222332/MA, REsp 2222525/MA, REsp 2222335/MA e REsp 2222336/MA.

Descrição: Discussão sobre a natureza jurídica do pronunciamento judicial que julga impugnação ao cumprimento de sentença, homologa os cálculos e determina a expedição de precatório/RPV, e se, para que esse ato judicial se constitua como sentença, deve dele constar de modo categórico a expressão "extinção do processo".

Data da reinauguração: 23/10/2025.

TERCEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 446.**

Processo(s): REsp 2225431/PR.

Descrição: Definir a natureza da pena de multa, se deve ser regulada pelas normas atinentes à dívida ativa da Fazenda Pública ou regida pelo Código Penal, inclusive no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição.

Data da reinauguração: 20/10/2025.

- **Controvérsia: 661.**

Processo(s): REsp 2173248/SP.

Descrição: Definir se o requisito de realização de exame criminológico para fim de progressão de regime prisional aplica-se de forma imediata e indistinta também aos apenados por crimes cometidos antes da vigência da Lei n. 14.843/2024.

Data da reinauguração: 02/10/2025.

CONTROVÉRSIAS CANCELADAS

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 744.**

Processo(s): REsp 2214332/AL, REsp 2214319/AL, REsp 2214630/AL, REsp 2214325/AL e REsp 2214337/AL.

Descrição: Definir se: (a) é inaplicável o Tema nº 880/STJ, uma vez que a execução do grupo de exequentes remanescentes não estaria na dependência do fornecimento de fichas financeiras pela União; (b) há "execução desmembrada" quanto aos atuais exequentes, considerando que a execução coletiva originalmente ajuizada não os teria abrangido; e (c) há coisa julgada quanto aos associados não admitidos no processamento da execução coletiva.

Data do cancelamento: 10/10/2025.

Motivo: A controvérsia foi cancelada por decisão do relator (art. 256-E, I, do RISTJ).

SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia: 729.**

Processo(s): REsp 2204731/RS, REsp 2204730/RS e REsp 2204791/RS.

Descrição: Definir:

I. A (in)competência da Justiça Federal para a execução individual do título executivo coletivo formado nos autos da ACP nº 94.008514-1, quando a parte exequente opta por executar exclusivamente o Banco do Brasil.

II. O cabimento, em fase de execução, do instituto do chamamento ao processo de entes públicos sujeitos a ritos incompatíveis.

Data do cancelamento: 17/10/2025.

Motivo: A controvérsia foi cancelada em razão do decurso do prazo de 60 dias úteis (art. 256-G, RISTJ).

DESTAQUES

NESTE TÓPICO, APRESENTAMOS NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES REFERENTES AOS PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

- **Rádio Decidendi aborda responsabilidade de concessionária por acidentes com animais em rodovias**
- **Tese sobre aplicação da Selic a dívidas civis passa a ter os efeitos do recurso repetitivo**
- **Repetitivo afasta prazo decadencial em mandado de segurança no caso de obrigação tributária sucessiva**
- **Repetitivo define que sociedade limitada não está excluída de tributação diferenciada do ISS**
- **Aberto prazo para amici curiae em repetitivo sobre critérios de juros abusivos nos contratos bancários**
- **Resolução de agência reguladora não é parâmetro para recurso especial, define Primeira Seção**
- **Podcast Rádio Decidendi trata do ICMS pago a mais na substituição tributária para frente**
- **Qualquer que seja a droga, quantidade ínfima não justifica aumento da pena-base no tráfico**
- **Rádio Decidendi debate precedente qualificado sobre imitação de arma de fogo no crime de roubo**
- **Herdeiros de servidor falecido antes do início da ação coletiva não podem se beneficiar da sentença**
- **Contribuinte individual não cooperado exposto a agentes nocivos tem direito a aposentadoria especial**